

LEI Nº 4.668 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
LASDATEX
INDÚSTRIA
TÊXTIL LTDA,
destinado a
instalação de
uma unidade
industrial para
confecção de
linha de cama,
mesa e banho.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de 03 (três) imóveis
com área total de 3.024,99 m² (três mil e vinte e quatro metros
quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), através
de escritura pública, para a empresa LASDATEX INDÚSTRIA
TÊXTIL LTDA, CNPJ nº 15.194.559/0001-77, para fins
específicos de instalação de uma unidade industrial para
confecção de linha de cama, mesa e banho.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados
possuem as seguintes características, localizações e
confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 03 (três), com área superficial de 1.021,12 m² (um
mil e vinte e um metros quadrados e doze centímetros
quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento
Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS,
no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio
Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua
Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de
preservação permanente e uma área verde, distante a 112,97
metros da esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e
Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes
confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede
25,90 metros com a Rua Otilio Borgmann; ao SUL, em dois
segmentos de retas a saber: partindo da divisa com o lote nº
04, no sentido leste/oeste 4,32 metros; a seguir no sentido
sudoeste/noroeste, em duas linhas, sendo uma com 11,18
metros e outra com 20,49 metros, todas com uma área verde;
ao LESTE, onde mede 50,07 metros com o lote número 04; e,

ao OESTE, onde mede 27,24 metros com parte do lote 02. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.502;

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 04 (quatro), com área superficial de 1.000,24 m² (um mil metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de preservação permanente e uma área verde, distante a 92,97 metros da esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua Otilio Borgmann; ao SUL, onde mede 19,94 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,11 metros com o lote número 05; e, ao OESTE, onde mede 50,07 metros com o lote 03. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.503.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 05 (cinco), com área superficial de 1.003,63 m² (um mil e três metros quadrados e sessenta e três centímetros quadrados), situado na quadra 03 (três), do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão formado pela Rua "B", atual Rua Otilio Borgmann (conforme Lei nº 4.636/13) e Rua "G", atual Rua Julio Jorge Oleksinski (conforme Lei nº 4.636/13), uma área de preservação permanente e uma área verde, distante a 72,97 metros da esquina formada pelas Ruas Otilio Borgmann e Julio Jorge Oleksinski, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua Otilio Borgmann; ao SUL, onde mede 20,04 metros com uma área verde; ao LESTE, onde mede 50,16 metros com o lote número 06; e, ao OESTE, onde mede 50,11 metros com parte do lote 04. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.504.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 2.100,00m², (dois mil e cem metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com aumento de 07 (sete) funcionários nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento, totalizando 15 (quinze) funcionários no período de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da

empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca os imóveis para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 06 de setembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.